



<b>PROCESSO</b>	<b>204.273-8/2025</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>HEBERT DONIZETI SALERNO</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>

## RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, com proventos calculados com base na última remuneração, em que figura como interessado o senhor **HEBERT DONIZETI SALERNO**, CPF nº 026.575.248-50, servidor efetivo no cargo de PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS D-08, lotado na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, nesta Capital, com fundamento no artigo 140-A, §1º, inciso III e §2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, *caput*, da Emenda Constitucional Estadual nº 92/2020, c/c artigo 20, incisos I, II, III e IV; §2º, inciso I e §3º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, mais as disposições da Lei Complementar nº 441/2011, com aplicação da Lei nº 9538/2011, e tendo em vista o que consta no processo nº 2025.4.03402P, do MTPREV.
2. Em análise preliminar<sup>1</sup>, a 5ª Secex sugeriu o registro do Ato nº 1.129/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 29.006, em 09/06/2025.
3. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.496/2025<sup>2</sup>, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do Ato nº 1.129/2025, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

### 4. É o relatório.

Cuiabá, 08 de agosto de 2025.

(assinatura digital)<sup>3</sup>  
**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>1</sup> Documento Digital nº 633305/2025

<sup>2</sup> Documento Digital nº 634899/2025

<sup>3</sup> Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

